



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.514, DE 13 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DO LOTE URBANO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área rural de 5,0004 ha, que se encontra registrada sob a Matrícula nº 3.319, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, para o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.631.0001-09, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, sem número, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, com as seguintes características e confrontações:

Tabela da Área Desmembrada						
De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ªEd.	Dist. 3ªEd.
TURB-V-2638	-20°00'19.829"	-48°54'39.224"	558.69	TURB-P-4890	124°40'	200.05 m
TURB-P-4890	-20°00'23.529"	-48°54'33.564"	560.34	TURB-P-4891	233°27'	278.93 m
TURB-P-4891	-20°00'28.929"	-48°54'41.273"	553.08	TURB-V-2638	233°30'	22.13 m
TURB-V-2638	-20°00'29.357"	-48°54'41.885"	549.15	TURB-P-4892	291°02'	4.45 m
TURB-P-4892	-20°00'29.305"	-48°54'42.028"	548.68	TURB-P-4893	293°06'	15.20 m
TURB-P-4893	-20°00'29.111"	-48°54'42.509"	546.41	TURB-P-4894	265°40'	12.62 m
TURB-P-4894	-20°00'29.142"	-48°54'42.942"	545.84	TURB-V-2639	236°20'	18.75 m
TURB-V-2639	-20°00'29.480"	-48°54'43.479"	544.91	TURB-P-4895	236°18'	42.80 m
TURB-P-4895	-20°00'30.252"	-48°54'44.704"	542.77	TURB-P-4896	326°32'	20.09 m
TURB-P-4896	-20°00'29.707"	-48°54'45.085"	544.36	TURB-P-4897	245°46'	47.97 m
TURB-P-4897	-20°00'30.347"	-48°54'46.590"	543.53	TURB-P-4898	258°19'	23.57 m
TURB-P-4898	-20°00'30.502"	-48°54'47.384"	543.79	TURB-V-2638	35°51'	404.98 m
Área (SGL): 5,0004 ha						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 2º A doação referida no artigo 1º desta Lei, terá a destinação para construção de uma cadeia padrão SEDS Grupo 02, que deverá estar concluída no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta lei, sob pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na Escritura Publica de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Em 13 de abril de 2021

133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em ____/____/____.

Lelia Lucia Gomes
Responsável Fixação de Publicações